



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 24/03/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renegociar dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), abrangendo inclusive o período em que o Município esteve sob a égide do Regime Estatutário, instituído pela Lei Municipal de nº 078/93 de 16/09/93 e Sistema de Previdência Local (Serviço de Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rosana - **SAPRO**) instituído pela Lei Municipal de nº 088/93 de 28/09/93 e Lei Municipal de nº 177/93 de 25/10/93.

Artigo 2º -

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º -

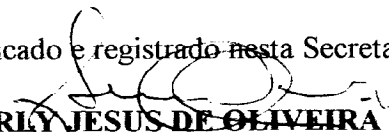
Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal